



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO 053/2017 - CONVITE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO, A EMPRESA RJP SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua da Olinda, s/n. ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o n.º 261.542.265-00, RG 01740545-99 SSP/BA, residente e domiciliado na Bela Vista, ENTRE RIOS - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e RJP SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.593.826/0001-81, situada na Rua Caruaru, s/n.º, Loteamento Parque Boa Vista, Queimadinha, Feira de Santana - BAHIA, CEP: 44.050-784, neste ato representada por PEDRO HENRIQUE NOVAES BARBOSA, brasileiro, portador do RG n.º 11.142.210-82, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 011.633.865-29, doravante denominada **CONTRATADA**, Processo Administrativo n.º 272/2017 e na Licitação CONVITE n.º 053/2017, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 053/2017, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa RJP SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS REDES HIDRAULICAS, ELÉTRICAS, E REPAROS PREDIAIS NAS INSTALAÇÕES DOS PREDIOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO**, na forma do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 272/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Convite n.º 053/2017.

2.2. - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 205,84
1.1	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELACERÂMICA	UN	100,00	2,0584	R\$ 205,84
2.0	REVESTIMENTOS EM PAREDES				R\$ 14.192,87
2.1	CHAPISCO ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:6 E=0,7CM	M²	600,00	1,4011	R\$ 840,64
2.2	REBOCO EM PAREDES TRAÇO 1:2:8 PAULISTA E=2CM	M²	600,00	5,5766	R\$ 3.345,96
2.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDES 20X20CM TIPO A ATÉ 1,50M INCL. ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M²	1000,00	9,7106	R\$ 9.710,60
2.4	RODAPE EM CERÂMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA	M	100,00	2,9578	R\$ 295,78
3.0	REVESTIMENTOS EM TETOS				R\$ 18.292,87

[Handwritten signatures and stamps]
Município de Entre Rios - Bahia
CNPJ nº 14.126.981/0001-22
Processo nº 053/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

3.1	RETIRADA DE FORRO PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PAINÉIS	M²	500,00	1,3042	R\$ 652,10
3.2	FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10 CM, ESPESSURA 8 MM, COMP 6,0 M	M²	800,00	13,5540	R\$ 10.843,20
3.3	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	M²	100,00	17,3767	R\$ 1.737,67
4.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA E ALUMINIO				R\$ 33.733,06
4.1	ADUELA/BATENTE DUPLO/CAIXÃO/GRADE CAIXA 13 X 3 5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA	JG	30,00	28,2877	R\$ 848,63
4.2	ALIZAR / GUARNICAÇÃO 5 X 2CM MADEIRA IPE/MOGNO/CEREJEIRA OU SIMILAR	M	100,00	1,7574	R\$ 175,74
4.3	BASCULANTE DE MADEIRA DE LEI H=60CM	M²	50,00	38,1747	R\$ 1.908,74
4.4	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA 1A, 1,5X1,5M, DE ABRIR, INCLUSO GUARNICOES E DOBRADICAS	UN	20,00	272,9449	R\$ 5.458,90
4.5	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	UN	20,00	115,5620	R\$ 2.311,24
4.6	PORTA DE MADEIRA 60X210 SEM GUARNIÇÕES	UN	20,00	134,0353	R\$ 2.680,71
4.7	PORTA DE MADEIRA 70X210 SEM GUARNIÇÕES	UN	20,00	88,2028	R\$ 1.964,05
4.8	PORTA DE MADEIRA 80X210 SEM GUARNIÇÕES	UN	40,00	166,2875	R\$ 6.651,50
4.9	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERAVERNIZ, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	UN	10,00	161,8318	R\$ 1.618,32
4.10	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA SEMI-OCA 1A 0,80X2,10, INCLUSO ADUELA, ALIZAR, DOBRADICA E FECHADURA EXTERNA PADRAO POPULAR	M²	20,00	256,1287	R\$ 5.122,57
4.11	DOBRADIÇA DE 3 X 2 1/2 EM LATAO, COM ACABAMENTO CROMADO, PINO E PARAFUSOS, SEM ANEIS, PARA PORTA INTERNA	UN	50,00	3,5874	R\$ 179,37
4.12	JANELA EM ALUMINIO PROJETANTE COM VIDRO E ACABAMENTO	M²	40,00	88,6788	R\$ 3.547,15
4.13	JANELA VENEZIANA EM ALUMINIO - FIXO	M²	10,00	126,6148	R\$ 1.266,15
5.0	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				R\$ 10.883,34
5.1	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL	M²	500,00	21,7667	R\$ 10.883,34
6.0	PINTURA				R\$ 32.059,32
6.1	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M²	800,00	2,8748	R\$ 2.299,82
6.2	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/ EXTERNOS 01 DEMAÓ	M²	500,00	1,1762	R\$ 588,10
6.3	PINTURA EM VERNIZ SINTETICO BRILHANTE EM MADEIRA, TRES DEMAOS	M²	500,00	3,1650	R\$ 1.577,50
6.4	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M²	3000,00	1,3250	R\$ 3.974,88
6.5	REMOÇÃO DE PINTURA A BASE DE ÓLEO OU ESMALTE	M²	200,00	1,6536	R\$ 330,72
6.6	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAM	M²	2000,00	4,6356	R\$ 9.271,20
6.7	PINTURA COM ESMALTE SINTETICO SOBRE FERRO 02 DEMAOS C/ APLICAÇÃO DE 01 DEMAÓ DE ZARCÃO	M²	500,00	7,2959	R\$ 3.647,95
6.8	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	M²	1408,35	3,7223	R\$ 5.242,29
6.9	PINTURA COM TINTA EM PÓ	M²	1200,00	1,7678	R\$ 2.121,32



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

6.10	PINTURA LÁTEX EM PAREDES E TETOS 02 DEMAGOS	M²	1200,00	2.5046	3.005,55	R\$
7.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				21.326,40	R\$
7.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENGERGIA EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, PARA 32 DISJUNTORES MONOPOLARES, COM DISP. PARA CHAVE GERAL, C/ BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO	UN	5,00	114,7214	573,61	R\$
7.2	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL D=3/4"	M	150,00	5,2479	787,19	R\$
7.3	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4"A 1"	M	200,00	1,5844	316,88	R\$
7.4	TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" PARA PADRÃO	M	30,00	18,0132	540,40	R\$
7.5	INSTALAÇÃO EM FIO RÍGIDO 2,5mm²	M	2000,00	1,1868	2.373,16	R\$
7.6	INSTALAÇÃO EM FIO RÍGIDO 4,0mm²	M	1000,00	1,5083	1.508,31	R\$
7.7	INTERRUPTOR SIMPLES UMA TECLA	UN	100,00	2,6741	267,41	R\$
7.8	INTERRUPTOR SIMLPES DUAS TECLAS	UN	50,00	5,2549	262,74	R\$
7.9	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES COM ELETRODUTO PVC 1/2" E CAIXA 4X2"	UN	60,00	22,3409	1.340,46	R\$
7.10	INSTALACAO PONTO TOMADA EQUIVALENTE 2 VARAS ELETRODUTO PVC RIGIDO DE 3/4" 12M DE FIO 2,5MM2 CAIXAS CONEXOES E TOMADA DE EMBUTIR COM PLACA,	UN	60,00	39,6692	2.380,15	R\$
7.11	PONTO DE TOMADA PARA AR CONDICIONADO (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA	UN	30,00	54,7972	1.643,92	R\$
7.12	TOMADA DUPLA EMBUTIR 2 X 2P UNIVERSAL 10A/250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV4X2"	UM	20,00	5,8222	116,44	R\$
7.13	PONTO DE LUZ (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E INTERRUPTOR)	UM	60,00	32,4252	1.621,26	R\$
7.14	BOCAL/SOQUETE/RECEPTACULO CONTRA INTEMPERIES C/ RABICHO	UN	60,00	0,6123	36,74	R\$
7.15	CAIXA PVC 4X2" - 4X4" P/ ELETRODUTO "	UN	50,00	0,9202	46,01	R\$
7.16	CAIXA PARA PADRÃO MONOFÁSICO	UN	5,00	163,5684	817,84	R\$
7.17	DISJUNTOR 10A A 30 A	UN	15,00	3,3685	50,54	R\$
7.18	DISJUNTOR 35A A 50A	UN	10,00	4,2240	42,24	R\$
7.19	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	500,00	1,4426	721,29	R\$
7.20	LÂMPADA FLUORESCENTE 60W	UN	1000,00	2,0134	2.013,38	R\$
7.21	LÂMADA INCANDESCENTE 100W	UN	300,00	0,7403	222,09	R\$
7.22	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W,	UN	60,00	22,0331	1.101,65	R\$
7.23	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W	UN	100,00	23,8700	2.387,00	R\$
7.24	PONTO PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	PT	50,00	3,1135	155,67	R\$
8.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, INCÊNCIO E ÁGUAS PLUVIAIS				12.475,56	R\$
8.1	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO EM PVC	UN	50,00	5,9156	295,78	R\$
8.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM	MP	15,00	11,8246	177,37	R\$
8.3	BOIA 1/2"	UN	20,00	3,4940	69,88	R\$

Assessoria de Planejamento
Projeto de Lei nº 12.127
Data de emissão: 01/11/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

8.4	CAIXA DESCARGA PLASTICA, EMBUTIR, COMPLETA	UN	20,00	72,5026	69,88	R\$
8.5	CAIXA DESCARGA PLASTICA, EXTERNA, COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXIVEL, BOIA ESUPORTE PARA FIXACAO - CAPACIDADE 3L	UN	40,00	8,3303	1.450,05	R\$
8.6	CAIXA DE HIDOMETRO	UN	5,00	10,2918	333,21	R\$
8.7	ENGATE PLÁSTICO 40CM	UN	40,00	6,1301	51,46	R\$
8.8	TUBO PVC ROSCAVEL AGUA FRIA 1" (25MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	50,00	4,1721	245,20	R\$
8.9	TUBO PVC ROSCAVEL AGUA FRIA 3" (40MM A 75MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	50,00	26,9870	208,60	R\$
8.10	TUBO PVC D=50MM INC. CONEXÕES - ESGOTO	M	50,00	7,1852	1.349,35	R\$
8.11	TUBO PVC D=100MM INC. CONEXÕES - ESGOTO	M	50,00	10,5409	359,26	R\$
8.12	TUBO PVC D=150MM INC. CONEXÕES - ESGOTO	M	50,00	18,1585	527,04	R\$
8.13	REGISTRO GAVETA 1/2" REF 1509-C - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES	UN	10,00	15,9583	907,93	R\$
8.14	REGISTRO GAVETA 3/4" REF 1509-C - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES	UN	10,00	16,2385	159,58	R\$
8.15	JOELHO 25MM	UN	30,00	1,4703	162,39	R\$
8.16	JOELHO 50MM	UN	30,00	2,6811	44,11	R\$
8.17	JOELHO 100MM	UN	25,00	4,9712	80,43	R\$
8.18	SIFÃO EM PVC	UN	40,00	2,2659	124,28	R\$
8.19	VÁLVULA EM PVC PARA PIA LAVATÓRIO	UN	20,00	1,4737	90,64	R\$
8.20	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA PIA LAVATORIO	UN	60,00	9,4650	29,47	R\$
8.21	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA CAIXA DESCARGA ACOPLADA 35X65X35CM	UN	20,00	96,3207	567,90	R\$
8.22	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM, PADRAO POPULAR	UN	30,00	23,6624	1.926,41	R\$
8.23	PIA COZINHA EM BANCA GRANITO CINZA 1,20X0,80M/CUBA INOX/TORNEIRA PAREDE	UN	10,00	90,5504	709,87	R\$
8.24	RESERVATÓRIO EM FIBRA V=500L (INCLUSIVE CONEXÕES)	UN	5,00	136,3739	905,50	R\$
8.25	RESERVATÓRIO EM FIBRA V=1000L (INCLUSIVE CONEXÕES)	UN	5,00	203,4936	681,87	R\$
9.0	VIDROS E ACRÍLICOS				1.017,47	R\$
9.1	VIDRO LISO COMUM 4MM	M²	200,00	25,9387	5.187,75	R\$
10.0	DIVERSOS				5.187,75	R\$
10.1	FECHADURA DE EMBUTIR CROMADA COM CILINDRO	CJ	60,00	77,9927	4.959,77	R\$
10.2	FERROLHO MÉDIO CROMADO PARA BASCULANTE E JANELA	UN	50,00	5,6043	4.879,58	R\$
VALOR TOTAL					290,21	R\$
					145.257,99	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Solicitante, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos.

[Handwritten Signature]
 Prefeito Municipal
 Programa de Gestão e
 Desenvolvimento Municipal
 Documento nº 013/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I- Prestar os serviços, conforme planilha e mediante requisições do preposto autorizado;
- II- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- III- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços dentro dos padrões legais;
- IV- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- V- Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI- Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII- Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- VIII- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas;
- IX- Além das obrigações acima e contratada obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
 - d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ENTRE RIOS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- IV. Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigará-se à **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 148.257,99 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais, noventa e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido da **CONTRATADA**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput, 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedida por preposto autorizado da Secretaria solicitante.

9.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data de apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, de CPF e FGTS, de CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e municipal, sob pena de não pagamento.

[Handwritten signature]
Ata Digital
Procurador Geral do Município
CNPJ nº 14.126.981/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas Secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.018	3.3.9.0.39.00	00-42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 66, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

[Handwritten signatures and stamps]
 114
 2023
 01/12/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. - As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

15.1. - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Clausula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1.
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) do(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que afeta, fundamentalmente, as condições de execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;
- d) alteração do projeto/planhilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS;
- e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulta, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas delas decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

[Handwritten signature]
Alexandre de Jesus Silva
Procurador Geral do Município
OAB nº 19.687
Data: 01/12/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

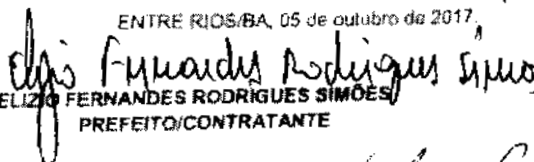
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS/BA, 05 de outubro de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/CONTRATANTE


RJP SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Geo Figueiredo Lino Couto

CPF: 822.271.955-68

TESTEMUNHA 2: Dolores de Almeida Gomes Almeida

CPF: 959.871.005-00